



# Prefeitura Municipal de Jacundá

## Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



### *ANEXO I*

### *TERMO DE REFERÊNCIA*

#### **1 OBJETO:**

**SRP PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ-PARÁ, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2018.**

#### **2 OBJETIVO / FINALIDADE / JUSTIFICATIVA**

##### **JUSTIFICATIVA UNIFICADA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

Essa solicitação se faz necessária devido à necessidade da manutenção de merenda escolar ofertada aos alunos nas escolas e creches da Rede Municipal de Ensino, visando à melhoria da qualidade nutricional e também saúde dos mesmos, tanto na zona rural quanto urbana, para o ano letivo de 2018, conforme preceitua a legislação vigente.

Os produtos dessa pauta devem ser entregues especificados com data de fabricação, prazo de validade, registro do órgão sanitário vigente, embalagens adequadas para a conservação e integridade dos alimentícios. A SEMED e sua coordenação de merenda escolar será responsável pelo recebimento dos gêneros alimentícios, após a emissão da requisição aos fornecedores que ganharem os produtos da licitação. As entregas dos alimentos estocáveis são de uso semanal serão requisitados de acordo com a necessidade da Secretaria de Educação em sua sede própria ou nas escolas; cuja entrega seguirá uma rota pré-definida pelo Setor de Merenda Escolar, conforme demanda de cada pedido. O prazo para início do fornecimento é de dois dias úteis após a solicitação efetuada pelo Fiscal do Contrato.

#### **3. RELAÇÃO DOS PRODUTOS**

Conforme Solicitações em Anexo.

#### **4. OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATANTE**

**4.1** Oferecer todas as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa fornecer os produtos dentro das especificações recomendadas.

**4.2** Receber e atestar as notas fiscais/ faturas correspondentes, por intermédio da Controladoria Interna da P.M.J.



# Prefeitura Municipal de Jacundá

## Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



4.3 - Efetuar o pagamento das notas fiscais correspondentes aos serviços prestados, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento das mesmas na Controladoria Interna Administrativa e Financeira/PMJ.

4.4 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o especificado.

4.5. Alocar recursos financeiros necessários para cobrir as despesas de execução deste contrato, efetuando os pagamentos em dia, e na forma convencionada.

4.6. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.

4.7. Designar servidor ou comissão composta por servidores da P.M.J. para o recebimento e aceitação dos produtos.

4.8. Notificar a Contratada, caso se verifique alguma irregularidade ao presente Contrato.

### 5. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

5.1 A aquisição dos produtos deverá obedecer, rigorosamente, as especificações deste memorial descritivo e as demais instruções contidas no Edital do Pregão Presencial e na Minuta de Contrato.

5.2 Ressarcir eventuais solicitações voltadas ao saneamento das irregularidades verificadas durante a vigência do contrato.

5.3 Observar rigorosamente as normas legais que regulamentam a prestação dos serviços e a aquisição dos produtos, em especial, o Código de Defesa ao Consumidor - CDC, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões a que der causa.

5.4 Fornecer os produtos conforme especificado pelo **CONTRATANTE**, com base no resultado e homologação do procedimento licitatório;

5.5 Manter durante a execução do objeto deste Termo de Referência às condições de habilitação e qualificação exigidas na fase licitatória.

5.6 Cumprir as exigências, no que concerne a apresentação das certidões negativas de débitos tributários e fiscais (CARTÃO DO CNPJ, CND FGTS, CND INSS, CND TRABALHISTA, CND DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, CND ESTADUAL, CND MUNICIPAL) para fins de pagamento.

5.7 Apresentar Nota Fiscal/fatura na Controladoria Interna Administrativa e Financeira/ P.M.J., discriminando os produtos adquiridos, bem como os quantitativos e seus respectivos valores conforme constam discriminados no contrato.

5.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do contrato.

5.9 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

5.10. A CONTRATADA se obriga a executar o fornecimento rigorosamente de acordo com o disposto na CLÁUSULA QUINTA.



# Prefeitura Municipal de Jacundá

## Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



**5.11.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**5.12.** Fornecer o produto adjudicado, parceladamente conforme for solicitado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da solicitação da CONTRATANTE.

**5.13.** O retardamento no fornecimento, não justificado, considerar-se-á como infração contratual.

**5.14.** A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre os produtos objeto deste Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE, exceto com relação aos tributos e contribuições que serão recolhidos pelo CONTRATANTE no ato do pagamento.

**5.15.** A fiscalização da aquisição dos produtos por parte da P.M.J não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e preposto, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666 de 1993.

**5.16.** Caberá à CONTRATADA todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando em ocorrências da espécie forem vítimas os seus técnicos e empregados no desempenho do serviço, ou em contato com eles nas dependências da CONTRATANTE.

## **6. CONDIÇÕES SOBRE A CONTRATAÇÃO:**

**6.1** Em hipótese alguma será permitida a sub-rogação do contrato para terceiros, senão por aquele contratado.

## **7. FUNDAMENTO LEGAL**

**7.1** A aquisição dos produtos, objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal, integralmente, na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e, subsidiariamente, na Lei nº 8666/93 e suas alterações.

## **8. RECURSOS FINANCEIROS:**

**8.1.** Os recursos para pagamentos dos serviços a serem contratados, correrão à conta dos recursos da dotação orçamentária indicados no(s) Contrato(s).

## **9. FORMA DE PAGAMENTO:**

**9.1** O pagamento será efetuado, até o 30º (trigésimo) dia útil, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura na Controladoria Interna Administrativa e Financeira/PMJ, e será depositado na conta corrente indicada pela CONTRATADA;



# Prefeitura Municipal de Jacundá

## Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



**9.2** É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Termo de Referência, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

**9.3** Para efeito de pagamento, A P.M.J procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

**9.4** Caso a licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições de acordo com a legislação específica.

**9.5** Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora caso a mesma se encontre em situação irregular perante os órgãos tributários e fiscais dos diversos entes da Federação.

**9.6** As Notas Fiscais expedidas em desacordo com estas cláusulas serão devolvidas à **CONTRATADA** para a devida retificação, não sendo considerada para contagem do prazo.

**9.7** Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora enquanto estiver pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direta a alteração de preços, indenização ou compensação financeira.

**9.8** A P.M.J se reserva o direito de recusar executar o pagamento se os produtos não estiverem de acordo com as especificações contratadas ou apresentarem vícios.

## **10. VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**10.1** A vigência do contrato será até 31 de Dezembro de 2018, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

## **11. DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS**

**11.1.** Os produtos deverão ser de 1ª linha com ótimo padrão de qualidade, designer moderno, de acordo com os padrões usuais de mercado, identificação do fabricante, excelente desempenho, marca, modelo e demais características e especificações técnicas essenciais pertinentes que permita a aferição de seu padrão de qualidade e desempenho, certificação das normas ISO e/ou INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial) e demais normas pertinentes.

**11.2** Serão recusados produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, corrompidos, fraudados, bem como aquela em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.

**11.3** Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que a contratada entregar fora das especificações deste Termo de Referência.

**11.4** Os produtos deverão ser certificados pelo INMETRO e estar, comprovadamente, dentro das especificações das normas técnicas da ABNT pertinentes a cada item.

**11.5** Os produtos deverão estar em plena validade, observando-se os prazos indicados pelos fabricantes.



# Prefeitura Municipal de Jacundá

## Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



11.6 Não serão aceitos produtos com violação, que comprometa a sua plena utilização.

11.7 A(s) empresa(s) vencedora(s) será (ão) responsável (is) pela substituição, troca ou reposição dos produtos porventura entregues com defeito, danificados, ressecados ou não compatíveis com as especificações.

11.8 Durante o prazo de garantia o fornecedor fica obrigado a substituir, às suas expensas, produtos defeituosos no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

11.9 O fornecedor deverá entregar os produtos de maneira que seja possível a conferência, separadamente, cada um, de forma que facilite a contagem e controle do Setor Responsável pelo Recebimento.

11.10 Os produtos deverão ser de ótima qualidade e atender às especificações exigidas, entregues em embalagens adequadas, firmes e devidamente lacradas, de forma a preservar suas características originais, conforme exigido, não se admitindo em hipótese alguma o fornecimento de alternativo, reciclado, recondicionado ou recuperado.

11.11 Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais, sem avarias, devendo ser identificado com informações precisas, corretas, claras, em língua portuguesa sobre suas características: qualidade, quantidade, composição, garantia, prazo de validade e origem.

### 12. DAS PENALIDADES

12.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, garantida a prévia defesa, ficará a CONTRATADA sujeita às sanções previstas na Lei 8.666/93;

12.2. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa.

**Leila Clara Gonçalves Barbosa**

Secretária Municipal de Educação

CIENTE: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

02 de Maio de 2018

**ISMAEL GONÇALVES BARBOSA**

Prefeito Municipal em exercício